

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO**

PROJETO DE LEI Nº 4.910, DE 2005.

**Institui incentivo fiscal para as
águas minerais, nas condições que
estabelece.**

Autor: Deputado Marcus Vicente

Relator: Deputado Rubens Otoni

EMENDA SUBSTITUTIVA

“Art. 1º Os resultados das pessoas jurídicas tributadas
pelo Lucro Real, decorrentes da produção ou da comercialização no

13D8E36F50



mercado interno de **pães** e de águas minerais, naturais ou artificiais, para o consumo humano, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizantes, poderão ser excluídos no cálculo de apuração dos tributos federais abaixo relacionados, desde que mantidos os correspondentes registros contábeis:

I – Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas- IRPJ;

II – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL ;

III – Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP;

IV – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS; **(NR)**

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão dos pães nos benefícios do projeto em tela atende ao princípio da justiça fiscal com um setor que emprega cerca de 2 milhões de pessoas em todo o Brasil , direta e indiretamente, e encaixa-se na proposta governamental de erradicar a fome no país.

O autor da matéria , nobre Deputado Marcus Vicente, está preocupado com a água e nós com o pão e nesses novos tempos temos a obrigação de reduzir a alta carga tributária sobre esses dois produtos básicos para a população brasileira.

A Lei nº 10.925/04, tributou com alíquota zero do PIS e da COFINS, em seu art. 1º, o arroz, o feijão, e a farinha de mandioca.



13D8E36F50

Mais recentemente, a Lei nº 11.051/04, fruto da sanção da MP 219/04, acrescentou o mesmo benefício aos derivados de milho e para o leite fluido pasteurizado ou industrializado. Deixando, novamente o pão sem o benefício.

Mister que aproveitemos a oportunidade de resgarmos uma dívida com a população carente.

Caso aprovado a emenda substitutiva há que se alterar, também o texto da ementa do presente projeto, passando a a figurar com a seguinte redação : “ **Institui incentivo fiscal para os pães e as águas minerais, nas condições que estabelece** “.

Por tais razões, pede-se o apoio dos nobres Pares na apreciação da alteração proposta.

Sala da Comissão, em 07 de abril de 2005.

NELSON MARQUEZELLI

Deputado Federal PTB/SP

13D8E36F50

